



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023 - SDAS

PRIMEIRO ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2627/24

Processo Administrativo nº 4769/2024

Interessado: INSTITUTO DE

DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO

*Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos*

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.319.000/0001-50, com sede na Avenida Bom Clima, nº 49, CEP: 07196-220, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SDAS, **FÁBIO CAVALCANTE**, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.172/2001 e de IAKAP – doravante **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SUPERAÇÃO** denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 10.493.999/0001-01 com sede na Rua Lídia Galloni Mercúrio, nº 202 – Jd. Sta. Lídia - 07142-219, na Cidade de Guarulhos, representada por seu dirigente **EDSON MARCOS BALBINO**, R.G. 22.188.667-4, C.P.F. 078.255.918-28, residente e domiciliado na Rua Lídia Galloni Mercúrio, nº 202 – Jd. Sta. Lídia, CEP 07142-219 - Município de Guarulhos, celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.019/14 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8227/2023 de 26 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal n.º 28.722 de 07 de abril de 2011 e, do Edital de Chamamento n.º 01/2023, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da vigência do Termo de Colaboração original, nos termos previstos na Cláusula Terceira do mesmo e do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS do Termo de Colaboração inicial, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes do Anexo I do **Edital de Chamamento nº 001/2023** – SDAS, devendo o(s) Plano(s) de Trabalho aludidos no § 1º, apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS antes da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência, estar(em) de acordo com as disposições ali previstas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES do Termo de Colaboração inicial passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o montante de **R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)**, em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, a serem pagas em cada um dos meses subsequentes



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

3.1.1. Recurso Fonte Municipal: **R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)**, programação orçamentária nº 1692.0824400142.01.1100000.335043.000

Total	Municipal	Vagas
R\$ 294.000,00	R\$ 294.000,00	70
OSC/unidade: AV. Domenico Perella, 41 – Jd. das Andorinhas – Lavras		

**CLÁUSULA QUARTA** – A CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA do Termo de Colaboração inicial passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente termo vigorará a partir de 01/01/2025 até 31/12/25, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Termo Aditivo vigorará a partir de **01/01/2025 a 31/12/2025**

**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração N.º 2627/2024.

E, por estarem ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

**Guarulhos, 30 de Dezembro de 2024**

**FÁBIO CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

**BRUNO BELLO RIBAS DOS SANTOS**

Presidente do CMAS

**EDSON MARCOS BALBINO**

Presidente - INST. DE DESENV. HUMANO SUPERAÇÃO

**Testemunha 1:**

RG:

CPF:

**Testemunha 2:**

RG:

CPF: